

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

A(o) Senhor(a) Pregoeiro(a)
Do Poder Judiciário do TRF 1ª Instância/AM
Manaus. AM

Assunto: Interposição de Recurso.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

1. A Empresa Tec News Eireli, inscrito com CNPJ nº 05.608.779/0001-46, situada a Rua: Copacabana, nº 392, Q/15, C/07 – Bairro: Village Wilde Maciel, CEP 69.918-500, no Município de Rio Branco/AC, com seu titular o Sr. Alexandre Gomes de Oliveira, inscrito com CPF nº 511.853.422-49, venho apresentar o seguinte:

2. PODER JUDICIÁRIO, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional Federal da Primeira, Região, Justiça Federal de 1ª Instância/AM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019, TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL, PROCESSO 0001225-76.2019.4.01.8002 SEI, A Justiça Federal do Amazonas, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria DIREF nº 7431780, de 02/01/2019, torna pública, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço total anual, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos e disposições do Termo de Referência da Contratação (Anexo I deste edital), da Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2.000, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 9.507/2018, Decreto 7.746/2012 e alterações posteriores, Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores, Resolução CNJ nº 169/2013 e alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 01/2010, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além das demais disposições legais previstas no Termo de Referência da Contratação (Anexo I deste edital).

3. Do Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços continuados especializados, compreendendo: Médico, Odontólogo e Auxiliar de Saúde Bucal ASB, a serem prestados na cidade de Manaus/AM, na Sede da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Amazonas, para execução dos serviços de atendimento direto nas áreas médico-hospitalar, odontológica e correlatos, bem como de assessoramento técnico do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região PRO-SOCIAL, conforme descrito na tabela abaixo e demais condições constantes no Termo de Referência da contratação (Anexo I do edital).

4. Empresa ora classificada: CLINICA MÉDICA LOBO LTDA., CNPJ 02.895.457/0001-37, Valor ofertado R\$ 330.000,00 em 7/6/2019 às 11h 08 minutos e 38 segundos.

5. Dos Fatos, das seguintes irregularidades, manifestada na intenção de recurso, a saber:

"Venho por meio deste e mediante todos os requisitos legais para a manifestação, fazer a intenção de recurso referente as Atestados de Capacidade estarem todos foram do que diz a IN 05 no que diz respeito ao período mínimo de 3 anos de execução e estarem findos, ainda, a maioria estão sendo executados com vigência superior a data atual, bem como o seu Balanço Patrimonial não cumpre os percentuais mínimos exigidos de exequividade, contudo, apresentaremos em recurso mais detalhado conforme edital."

6. O valor do Balanço de Receita é de R\$ 701.404,83 e da Declaração de Contratos Firmados em R\$ 154.991,16, conforme edital na alínea "b.2" superior a 10%.

7. Contudo, na mesma Declaração de Contratos, a maioria dos Contratos são de 1 (um) ano e ainda nem se quer terminaram, ou seja, não decorreram o 1 (um) ano a conclusão conforme edital, nem tão pouco poderia ter sido considerado a vigência posterior a data atual, (19/6/2019), já que além dos 1 (um) ano de carência após a execução os mesmos ainda não foram executados se quer 1 (um) ano, conforme orienta edital e a IN 05/2017, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, vejamos também no edital:

"11.5 – Da Qualificação Técnica:"

"11.5.1 - A LICITANTE DEVERÁ ANEXAR:"

"11.5.1.1 – Um ou mais Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que esta tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, a administração/gerenciamento de postos de profissionais médicos e/ou dentistas, compatíveis com o objeto desta licitação, POR PERÍODO NÃO INFERIOR A 3 (TRÊS) ANOS;"

"a) SOMENTE SERÃO ACEITOS ATESTADOS EXPEDIDOS APÓS A CONCLUSÃO DO CONTRATO ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;"

"b) Para fins de comprovação da legitimidade dos atestados, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços, sem prejuízo de outros documentos que a Comissão de Licitações julgar pertinentes para comprovar a veracidade do atestado apresentado;"

"c) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação do que dispõe esta alínea, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;"

"d) Para a comprovação de atendimento dos postos de profissionais exigidos no item 11.5.1.1, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos;"

"e) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente;"

"f) Poderá ser admitida, para fins de comprovação dos postos de profissionais, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação."

8. Contudo, apesar de ter vários contratos firmados, os mesmos não estão supridos os ditames exigíveis das Qualificações Técnicas.

9. DO PEDIDO, Portanto, das disposições normativas acima transcritas, solicitamos a desclassificação da empresa ora "aceita e habilitada", uma vez que justificamos e comprovado os argumentos apresentados ao órgão, e dado continuidade com o certame, sendo nós a última e totalmente qualificada ao serviços por experiência de mais de 15 anos no mercado de terceirização de todo tipo de MÃO DE OBRA qualificada e uma das maiores no nosso Estado, nosso valor ofertado está dentro do previsto pelo órgão e aceitável conforme edital em epígrafe.

10. Mesmo assim, não havendo esse entendimento e sendo contrário, manifestaremos novamente a revisão do Recurso nas demais esferas dos órgãos superiores.

11. Termos em que, pede e aguarda deferimento.

12. Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e certo de contar com a sua inteira disposição e apreço, com isso, ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Proprietário Alexandre Gomes de Oliveira
CPF nº 511.853.422-49

Fechar